Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

**DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.778.778 - RS (2018/0217221-2)**

**RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO : ADELIO MORAES DE AVELLAR
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA PIEROZAN E OUTRO(S) - RS044061

**DECISÃO**

**Vistos.**

Fls. 272/279e – Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Às fls. 340/341e o Recorrente atravessou petição desistindo do Recurso Especial.

**Feito breve relato, decido.**

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se para o Recurso Especial o Código de Processo Civil de 2015.

Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência do Recurso Especial de fls. 272/279e, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**

Relatora